

CONTRATO Nº 20229860

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO
CORRÊA/PA E A EMPRESA NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa João Batista Monteiro S/N, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e do outro lado a empresa **NP TECNOLÓGICAS E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, representada neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Presidente/Diretor, residente na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, Ap. 20, Bairro Campo Comprido, CEP: 81200-528, Curitiba/PR, portador da carteira de identidade sob o nº 40867635 SSP/PR e do CPF nº 574.460.249-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-2507001**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticadas pela Administração Pública com sistema de pesquisa baseado na instrução normativa nº 73/2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	V. UNT
01	Contratação de Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticadas pela Administração Pública visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Augusto Corrêa/PA.	SERVIÇO	1	R\$ 10.865,00

1.2. Especificações mínimas:

1.2.1. Ferramenta que atende a todas as orientações IN 73/2020, Lei 8.666/93 art.15, V; Acórdão 1445/15-TCU/Plenário;

1.2.2. Função para consulta de Atas e intenções de Registro de Preços Vigentes;

1.2.3. Com acesso a preços públicos do Brasil com abrangência federal, municipal e estadual, com atualização diária;

1.2.4. Ferramenta com função de ajudar a especificar objetos, elaborar termo de referência e planilhas de custos para serviços de terceirização;

1.2.5. Acesso somente autenticado com login/senha;

1.2.6. Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades;

- 1.2.7. Preço registrado em Ata – SRP;
 - 1.2.8. Cotação rápida;
 - 1.2.9. Cotação por lote;
 - 1.2.10. Download de Atas e anexos dos pregões;
 - 1.2.11. Suporte online;
 - 1.2.12. Mapa de fornecedores por cadastro ou região;
 - 1.2.13. Filtro de pesquisa por descrição do objeto, palavra-chave, UF, cidade, região, unidade da federação, marca, UASG, CATMAT, CATSER, nº do pregão, unidade de medida, data de homologação, CNPJ/CPF/Nome do fornecedor período, SRP, valor, quantidade de itens;
 - 1.2.14. Determinação do cálculo por média aritmética;
 - 1.2.15. Importar itens através de arquivo EXCEL;
 - 1.2.16. Gráficos para expressar o resultado da pesquisa;
 - 1.2.17. Mapa de fornecedores por cadastro ou região;
 - 1.2.18. Exportação em PDF;
 - 1.2.19. Relação de empresas inidôneas e suspensas;
 - 1.2.20. TCU, portal da transparência e CNJ;
 - 1.2.21. Dados de fornecedores para cotação direta.
- 1.3. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-2507001** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1722224/2022/GAB/PMAC/PA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
 - 3.1.1. Acesso 100% on-line, sem necessidade de instalação e configuração;
 - 3.1.2. 3 (três) acessos simultâneos;
 - 3.1.3. 1 ano de acesso limitado;
 - 3.1.4. Suporte on-line (chat, e-mail, WhatsApp e telefone);
 - 3.1.5. Treinamento ilimitado.
- 3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA a nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e tributária exigidas em lei, concernentes ao objeto contratual;
- 3.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

- 3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.7. Disponibilizar linha telefônica ou e-mail para abertura de chamados de suporte técnico e chamado de garantia;
- 3.8. Em caso de problemas com a ferramenta de pesquisa, substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis e sem ônus para a Prefeitura, o produto devolvido em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Termo ou, quando for o caso, por algum outro problema.
- 3.9. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **01 de Agosto de 2022** extinguindo-se em **30 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação do contrato antes do encerramento da vigência.
 - 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. Forma de Atendimento, suporte on-line (chat, e-mail, whatsapp e telefone);
- 6.2. A Contratada deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08 às 18 horas). Os chamados poderão ser abertos pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa;
- 6.3. A garantia de funcionamento deverá ser de, no mínimo, três (03) meses, sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa;
- 6.4. A empresa vencedora do certame deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante;
- 6.5. O Fornecedor deverá fornecer treinamento ilimitado;

6.6. O Fornecedor ficará responsável em acionar a Assistência Técnica da ferramenta defeituosa em caso de defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

7.2.2. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.2.3. A não apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, pela empresa;

7.2.4. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PREFEITURA, caso a contratada infrinja quaisquer das obrigações nele contido, inclusive deixando de prestar suas obrigações, objeto do mesmo, com a qualidade e rigor que se obriga.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste processo e será quitado em parcela única, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e de conformidade com a nota fiscal e recibo devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

9.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o recebimento da nota fiscal e liberação do acesso em parcela única.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Está faltando a informação, o pagamento será efetuado em até 30 dias, após o recebimento da nota fiscal e liberação do acesso em parcela única

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária **Exercício 2022. Atividade 12.122.0016.2.019 – manutenção do fundo municipal de educação**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99. no valor de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa-PA, 01 de Agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CNPJ 07.797.967/0001-95
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____